



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 151/2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Maturéia-PB, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e dá outras providências.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

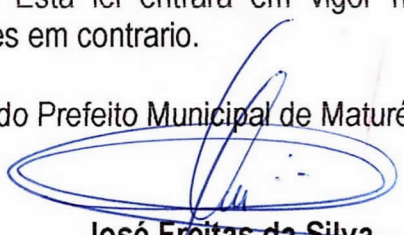
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

**Art. 2º** - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. dos atos das disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 16 de setembro de 2002.

  
**José Freitas da Silva**  
Prefeito